



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, e suprima-se o inciso IV do mesmo artigo:

“Art. 2º.....

.....
I – à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica civil e a infraestrutura aeroportuária civil, incluindo as emissões de poluentes atmosféricos e de ruído aeronáutico.

JUSTIFICAÇÃO

Aponta-se a necessidade de ajuste à terminologia utilizada no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei para os ruídos aeronáuticos. Consta no texto proposto “planos de zoneamento de ruídos”, no entanto, o plano de zoneamento é um instrumento de regulação do ruído aeronáutico, assim, a redação do inciso deve ser feita de uma forma mais abrangente. Quanto à emissão de poluentes, aponta-se ser necessário o ajuste para inclusão da informação de que se trata de poluentes atmosféricos. Ademais, a emenda pretende diferenciar as competências entre a parte civil e a militar.

Sala da comissão,

**Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo**

SF/16559.49373-90